



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 080  
DE 07 DE JUNHO DE 2021**

“Conforme Lei nº 531/2021, que dispõe sobre a isenção de taxa do artigo 334, da Lei Complementar 014/2011, em seu artigo 1º, Paragrafo Único, prorroga por igual periodo a isenção contida na Lei acima citada”

**FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO JUNIOR**, Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergencia em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Semana Epidemiologica nº 23, centro de Operações de Emergência em Saúde Pública | COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Resolução Estadual CPCA E nº.21 , de 02 de junho de 2021, que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo CODIV-19, no Estado de Sergipe, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a rápida disseminação do vírus no nosso país, segundo estatísticas apontadas nos sites oficiais da OMS;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CONSIDERANDO** que as medidas necessárias para proteger a população do vírus para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada por igual período a isenção contida no artigo 1º, parágrafo Único da Lei nº. 531/2021

**Art. 02º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 03º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Malhador/SE, 07 de junho de 2021.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal